



## Prefeitura Municipal de Guarará

Rua Capitão Gervásio, 13 – Centro – Guarará.  
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais  
gabinete@guarara.mg.gov.br

LEI Nº 1119/2021

“Autoriza o Município de Guarará a criar a feira livre de artesãos e produtores do Município e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Guarará autorizado a criar a Feira Livre de Artesãos e Produtores no Município de Guarará.

Art. 2º A feira livre de artesãos e produtores de Guarará, destinar-se-á à venda a varejo dos hortifrutigranjeiros, quitandas, doces, conservas, produtos derivados do leite, carnes, ovos, mel, produtos alimentícios, flores e plantas ornamentais, artesanatos em geral.

§ único: Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal e abatidos frescos, como: frangos, leitoa e seus derivados artesanais, leite, queijos, e outros, devidamente embalados e com a liberação dos órgãos competentes (SIM).

Art. 3º Os feirantes são isentos de quaisquer taxas e impostos previstos em lei, desde que comercializem apenas os produtos autorizados nesta Lei.

Art. 4º A feira livre realizará uma vez por semana, preferencialmente nos finais de semana, podendo ser realizada a critério da sugestão da Comissão Organizadora.

§1º O local de instalação da tenda de cada feirante será fixado e devidamente respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a proceder a retirada de suas mercadorias em até 60 (sessenta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

§ 2º Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobre deverá ser imediatamente recolhida.

§3º Findado o horário de funcionamento da feira, a Prefeitura Municipal procederá a limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

§4º Caberá a Prefeitura instalar lixeiras na área de feira.

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO

Em 20/08/2021

Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO

Em 08/09/2021

Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM

05/10/2021

Sr. Bressan



## Prefeitura Municipal de Guarará

Rua Capitão Gervásio, 13 – Centro – Guarará.

CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

[gabinete@guarara.mg.gov.br](mailto:gabinete@guarara.mg.gov.br)

§5° Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com vigilância sanitária e demais secretarias competentes fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

Art. 5° Será criada uma comissão formada por dois representantes dos produtores rurais e artesãos e dois de servidores do Poder Executivo.

Art. 6° Decreto do Chefe do Poder executivo Municipal regulamentará a feira de artesãos e produtores rurais de Guarará, como local e horário de funcionamento, critérios para inscrição dos artesãos e produtores rurais, critérios de advertência, dentre outros.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Guarará, 05 de outubro de 2021.

  
José Maurício de Sales

Prefeito Municipal